



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N. 003/2020, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre o valor do salário mínimo pago aos servidores públicos no Município de Tenório-PB, conforme o disposto na Medida Provisória n. 916, de 31 de dezembro de 2019, a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2020, e Medida Provisória n. 919, de 30 de janeiro de 2020, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE TENÓRIO
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 24/02/2020

RESIDENTE

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito, autorizado a lançar na folha de pagamento dos Servidores Públicos Municipais que percebem o salário mínimo, a título de atualização dos vencimentos, em cumprimento ao estabelecido nas Medidas Provisórias nº 916, de 31 de dezembro de 2019, e Medida Provisória nº 919, de 30 de janeiro de 2020, conforme o seguinte regramento

§1º. A partir de 01 de janeiro de 2020, o salário mínimo será no valor de R\$ 1.039,00 (mil e trinta e nove reais), conforme disciplina Medida Provisória nº 916, de 31 de dezembro de 2019.

§2º. Em decorrência da publicação da Medida Provisória n. 919, em 31 de janeiro de 2020, fica autorizada nova atualização do salário mínimo a partir de 01 de fevereiro de 2020, no montante de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais).

Manoel Vasconcelos



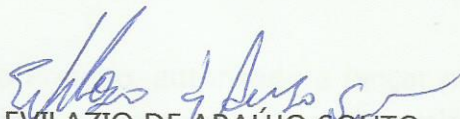
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. A atualização salarial constante no art. 1º, §1º e §2º, será feita independente de reajuste salarial, atingindo todos os funcionários que estejam percebendo salário base abaixo do valor estabelecido como novo mínimo nacional, objetivando o cumprimento da Legislação Federal, quanto à obrigatoriedade de pagamento de salário mínimo nacional.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento Municipal vigente, referente à despesa de pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros retroativos a partir de 01 de janeiro de 2020, e, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Municipal de Tenório – PB, em 04 de fevereiro de 2020.


EVILAZIO DE ARAÚJO SOUTO
Prefeito Municipal